

Lei nº 1292

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na Graça de Deus
- por mim e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

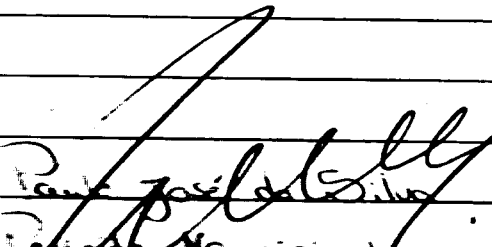
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os
Servidores municipais - Funcionários e operários inclusive inati-
vos e aposentados, reajuste em seus vencimentos, de 100% (cem
por cento), sendo 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de agosto
de 1988 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de
1988, exceto ao que percebem o Piso Nacional Salarial (PNS)

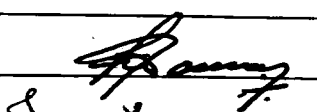
Unica - Os pensionistas continuarão percebendo 50% (cinquenta por
cento) do Piso Nacional Salarial.

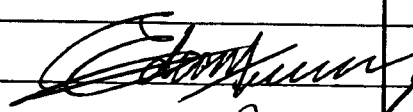
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a partir de 01.08.88

Quando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da pre-
sente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão in-
tencionalmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 03 de Agosto de 1988


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Irajá Mendes de Souza
Chefe de Gabinete


Edson Freitas
Secretário